

EDITAL RETIFICADO DE CREDENCIAMENTO – **REABERTURA**

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2018

APARECIDO FERRARI faz saber pelo presente **TERMO DE REABERTURA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO** que tem como objeto o *“Credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, Portaria n.º 13.705, de 14/12/2018, para possíveis e futuras parcerias na área de assistência social, onde ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público, conforme Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, bem como em conformidade com as especificações constantes deste Edital e seus respectivos anexos e o Termo de Referência”* que a Prefeitura nos termos do Item 6.1 do referido edital COMUNICA sua REABERTURA para eventual CREDENCIAMENTO DE NOVAS ENTIDADES desde que cumpridas todas as regras estabelecidas no presente TERMO DE REABERTURA.

O Edital de REABERTURA poderá ser consultado e retirado por qualquer interessado no endereço eletrônico www.matao.sp.gov.br ou poderá ser retirado no horário das 08h00min às 17h00min, nos dias úteis, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022 até o dia 21 de março de 2022, no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Oreste Bozelli n.º 1.165 ou pelo fone 16-3383-4070 ou 3383-4068 ou 3383-4067 ou 3383-4056.

1. – DO OBJETO DESTES EDITAL DE REABERTURA DE CREDENCIAMENTO:

1.1 – Constitui-se objeto do presente Edital **REABRIR O PRAZO PARA CREDENCIAMENTO** do Edital que estabeleceu o cumprimento das normas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, para o credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, Portaria n.º 13.705, de 14/12/2018, para possíveis e futuras parcerias na área de assistência social,

onde ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão/SP à Rua Oreste Bozelli nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, tudo em conformidade com as especificações constantes deste Edital de Reabertura, dos seus respectivos anexos e do Termo de Referência.

2. – DA REABERTURA DO CREDENCIAMENTO:

2.1. – Poderão participar do processo de Reabertura de Credenciamento, Organizações da Sociedade Civil (OSC) definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, e que atendam a todas as exigências da citada Lei, bem como as especificações constantes deste Edital, dos seus respectivos anexos e do Termo de Referência.

2.2. – A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

2.3. – Quando da realização da avaliação para dispensa, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

2.4. – O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. – As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação elencada no item 4 do presente instrumento convocatório, tudo em conformidade com as especificações constantes deste Edital, dos seus respectivos anexos e do Termo de Referência, **junto ao Protocolo Municipal, situado à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165, cidade de Matão/SP, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022 até o dia 21 de março de 2022, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 17h00min.**

3.2. – É vedada a participação neste credenciamento às instituições que se encontrarem em ocorrência das vedações previstas no art. 39 da Lei nº.13.019/2014.

4. - DA QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1. – O processo dar-se-á em uma etapa, objetivando credenciar Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal n.º 13.019/2014, cujas atividades estejam voltadas ou vinculadas à assistência social.

4.2. – O credenciamento da entidade será feito mediante requerimento, em conformidade com as especificações constantes deste Edital, dos seus respectivos anexos e do Termo de Referência, bem como todas as documentações necessárias para formalizar o credenciamento, sendo elas:

4.2.1. – Cópia legível (autenticada em cartório) das normas de organização interna da Organização da Sociedade Civil (OSC), em conformidade com as exigências previstas no art. 33 e no art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

4.2.2. – Cópia legível (autenticada em cartório) da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada na forma da lei;

4.2.3. – Cópia legível de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil (OSC) existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.2.4. – Cópia legível (autenticada em cartório) da Carteira de Identidade ou documento equivalente e CPF do representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC);

4.2.5. – Comprovação de experiência prévia em uma das atividades elencadas no Anexo I (Termo de Referência) item 3 do Termo de Referência na sua versão atualizada, por meio de: Instrumentos de parcerias e/ou Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas e/ou Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica;

4.2.6. – Último Plano de Trabalho da instituição e Último Relatório Anual de atividades;

4.2.7. – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme o estatuto, com endereço, telefone, e-mail, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

4.2.8. – Certidões que comprovem a regularidade junto à Fazenda Nacional;

4.2.9. – Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.2.10. – Certidão de quitação plena dos tributos municipais da sede da instituição;

4.2.11. – Certidão de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

4.2.12. – Cópia de documento que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC), funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

4.2.13. – Declaração do artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014, conforme modelo do Anexo III deste Edital;

4.2.14. – Comprovante atualizado da inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Matão ou ao CMAS do município-sede da instituição, quando for o caso.

4.2.3. – Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto, as certidões positivas com efeito de negativas.

5. – DOS PROCEDIMENTOS:

5.1. – Findado o prazo para requerer o credenciamento previsto neste Edital, a Comissão de Seleção e Avaliação, a ser nomeada por Portaria, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para emitir relatório das entidades credenciadas.

5.2. – Do relatório de credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), emitido pela Comissão de Seleção e Avaliação, caberá recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis após a sua publicação.

5.3. – Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.4. – As entidades que não cumprirem todas as exigências dispostas na Lei n.º 13.019/2014 e neste Edital serão inabilitadas.

6. – DA VIGÊNCIA:

6.1. – O Credenciamento de que trata este Edital terá validade de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser sucessivamente prorrogado por iguais períodos, através do Órgão Gestor, observado o item 6.2.

6.1.1 – Após a decisão e publicação do resultado pela Comissão que CREDENCIAR AS ENTIDADES COM BASE NOS PRAZOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL, se durante a vigência prevista de 24 meses, existir entidades não credenciadas que solicitarem fomento e apoio para novos projetos não atendidos pelas entidades já credenciadas e, desde que haja demanda e recursos financeiros disponíveis, deverá ser observado as seguintes etapas:

- a) As novas entidades deverão solicitar o apoio ao Projeto por escrito, contendo o pedido da solicitação, a documentação exigida neste Edital e o Projeto a ser eventualmente apoiado.
- b) O Poder Executivo nomeará nova Comissão específica para analisar o cumprimento das exigências para CREDENCIAMENTO previstas neste Edital.
- c) Cumpridas as regras das alíneas anteriores, encaminhar-se-á o Projeto ao COMAS para deliberação e aprovação.
- d) Sendo aprovado pelo COMAS, será emitido o TERMO DE CREDENCIAMENTO e será autorizada a assinatura de Termo de Fomento.

6.2. – A prorrogação do prazo previsto no item 6.1, obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, a nova REABERTURA do Chamamento para o credenciamento de novas entidades.

7. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. – As informações e todos os elementos sobre este credenciamento poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Oreste Bozelli n.º 1.165 ou pelo fone 16-3383-4070 ou 3383-4068 ou 3383-4067 ou 3383-4056.

7.2. – A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por conveniência da Administração Pública, sem que caiba às instituições o direito a qualquer indenização.

7.3. – É facultado à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO promover diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela instituição.

7.4. – A documentação apresentada para fins de qualificação/habilitação fará parte dos autos do credenciamento e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

7.5. – A relação das entidades credenciadas com base neste Edital será publicada no Diário Oficial do Município, assim como aqueles que eventualmente forem CREDENCIADOS nos termos do item 6.1.1 deste Edital, observadas as alíneas de “a” até “d” do referido item.

7.6. – **O credenciamento de que trata este Edital não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação com as instituições credenciadas, bem como, gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO.**

7.7 – O Credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública local, através de decisão fundamentada do Órgão Gestor.

7.8. – Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Órgão Gestor, ouvida a assessoria jurídica e/ou outros órgãos técnicos a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

Matão (SP), 24 de fevereiro de 2022.

SR. APARECIDO FERRARI
PREFEITO DE MATÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – UNIDADE REQUISITANTE/ÓRGÃO GESTOR

1.1. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Matão/SP.

2. – OBJETO

2.1. O credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, para possíveis e futuras parcerias na área de assistência social, onde ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão/SP à Rua Oreste Bozelli nº 1.165, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 45.270.188/0001-26, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, tudo em conformidade com as especificações constantes deste Edital, dos seus respectivos anexos e do Termo de Referência.

3. – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Será realizado o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, que comprovem experiência prévia por meio de Instrumentos de Parcerias e/ou Relatórios de Atividades com comprovação das ações desenvolvidas e/ou Declarações de Experiência Prévia e de Capacidade Técnica nos seguintes Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais:

- 3.1.1 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças até 6 anos.
- 3.1.2 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos.
- 3.1.3. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adolescentes e Jovens de 15 a 17 anos.
- 3.1.4 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 18 a 29 anos.
- 3.1.5. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Adultos de 30 a 59 anos.

- 3.1.6. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos(as).
 - 3.1.7. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.
 - 3.1.8. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade.
 - 3.1.9. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (deficiência intelectual, física, visual, auditiva e transtorno do espectro autista).
 - 3.1.10 Serviço Especializado em Abordagem Social.
 - 3.1.11 Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
 - 3.1.12 Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, nas modalidades de Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar.
 - 3.1.13. Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias, nas modalidades de Abrigo Institucional e/ou Casa de Passagem.
 - 3.1.14. Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, na modalidade de Casa de Passagem (Acolhimento Provisório e Sigiloso para Mulheres, acompanhadas ou não de seus Filhos).
 - 3.1.15 Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, na modalidade de Residência Inclusiva.
 - 3.1.16. Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, nas modalidades de Abrigo Institucional e/ou Casa-Lar.
 - 3.1.17. Serviço de Acolhimento em República para pessoas maiores de 18 anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
 - 3.1.18. Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, afastadas da família por medida de proteção, em Família Acolhedora.
 - 3.1.19 Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
 - 3.1.20 Oferta de Benefícios Eventuais por Vulnerabilidade Temporária em Situações de Insegurança Alimentar (Doação de Alimentos).
 - 3.1.21 Serviço de Promoção e Integração de Jovens e Adultos ao Mundo do Trabalho (Ações de preparação e encaminhamento ao mundo do trabalho / Oferta de cursos profissionalizantes e/ou de geração de renda).
- 3.2 Os Serviços, Programas, Projetos e/ou Benefícios Socioassistenciais credenciados devem ser executados, obrigatoriamente, de forma continuada, permanente e

planejada, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742/1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social), da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) e da Resolução CNAS nº 33, de 28 de novembro de 2011 (Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho).

4- DO CREDENCIAMENTO, APROVAÇÃO DO COMAS E EXISTENCIA DE RECURSOS

- 4.1 Após o período do Processo de Reabertura do Credenciamento, a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social tomará as providências para análise da Documentação, inclusive quanto ao disposto no item 6.1.1 do Edital de Reabertura do Processo do Edital de novos Credenciamentos.
- 4.2 Aprovados os Credenciamentos as Entidades estarão aptas a apresentar os projetos que atendem as regras do presente Termo e Edital de Credenciamento sujeitando-se a aprovação do COMAS e das Lei de Subvenções, e da existência de recursos suficientes para atendimento dos programas.
- 4.3 Fica desde já consignado que o Credenciamento não obriga em hipótese nenhuma a assinatura de Termo de Fomento, Colaboração.

Matão, 18 de fevereiro de 2022.

LUIZ ANTONIO TAMANINI
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Município de Matão

Departamento de Compras e Licitações/Comissão de Seleção e Avaliação

Eu, _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da OSC) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____ venho solicitar meu credenciamento junto a essa Prefeitura Municipal de Matão, nos termos da Lei n. 13.019/2014 e do Edital Retificado de Reabertura de Credenciamento.

Matão (SP), _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
CPF

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS
VEDAÇÕES

(Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014)

Ao Município de Matão

Departamento de Compras e Licitações/Comissão de Seleção e Avaliação

Eu, _____ (Nome do representante) _____, representante legal da _____ (nome da OSC) _____, localizada no endereço _____ (endereço da sede da OSC) _____ inscrita no CNPJ nº _____ DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil bem como seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, a seguir:

Art. 39. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;
- d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 4º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Matão (SP), _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
CPF

ANEXO IV

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL RETIFICADO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 185/2018

REABERTURA DE PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

“Credenciamento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” e “c” da Lei Federal nº 13.019/2014, por intermédio da Comissão de Seleção e Avaliação, para possíveis e futuras parcerias na área de assistência social, onde ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, mediante dispensa de Chamamento Público, conforme Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos do artigo 8º, § 5º, do Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, bem como em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus respectivos anexos e o Termo de Referência”.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N.º _____ IE: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ TELEFONE: _____ CEP: _____

CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Eu, _____, portador do R.G. n.º _____, representante da ENTIDADE supracitada, declaro ter recebido, da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO, nesta data, a cópia do EDITAL (Pasta Técnica), contendo o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, o ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES (Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014) e o ANEXO IV – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL RETIFICADO da CHAMADA PÚBLICA acima citada, contendo 13 (treze) páginas, incluindo esta.

Palácio da Independência, _____ de _____ de 2022.

ASSINATURA

*A falta do preenchimento e remessa do Recibo de Retirada do Edital Retificado ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Matão/SP, exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.